

RESOLUÇÃO Nº 33/2007

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2007)

Ver Resolução nº 54/07 que, aprovou o novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Probahia.

Alterada pelas Resoluções nºs 80/09 e 190/11.

Efeitos suspensos pela Resolução nº 72/18.

Habilita a JQC VIDROS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da JQC VIDROS LTDA., CNPJ nº 04.833.309/0001-13, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir box para banheiros, portas e janelas de vidro, basculantes, pivôantes, fachadas de vidros e vidros temperados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual da parte inicial do art. 1º foi retificada pela Resolução nº 80 de 21/10/09, DOE de 23/10/09, efeitos a partir de 01/11/2009, para incluir a produção de box para banheiros, portas e janelas de vidro, basculantes, pivôantes e fachadas de vidros.

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de outubro de 2007.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 190, de 13/12/11, DOE de 20/12/11.

Redação original:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente